

MOÇÃO CBHSF Nº 02, de 09 de dezembro de 2005.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF, criado pelo Decreto do Presidente da República s/n, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e,

Considerando a avaliação efetuada das Notas Técnicas n.º 007/2005/CERTOH/SSP e 390/SOC/2005 da outorga de direito de uso de recursos hídricos e do Certificado de Sustentabilidade de Obra Hídrica – CERTOH respectivamente, emitidos pela Agência Nacional de Águas – ANA para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF;

Considerando o disposto no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando que a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando que os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gestão dos mesmos;

Considerando que os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e conterão, em seu conteúdo mínimo obrigatório, as prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia e acompanhar a sua execução e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

Considerando que o CBHSF aprovou o Plano da Bacia Hidrográfica estabelecendo que é permitido o uso externo das águas do São Francisco para abastecimento humano e

Unidade Central

☒ **BAHIA:** Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial, SL. 1203 – Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 – Salvador – Bahia
☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 /3341-3562 / 3272-9710
E-mail: secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br

Unidade do Baixo

☒ **ALAGOAS:** Rua da Praia, nº 53 Sala 106 – Centro
CEP. 57.020-680 – Maceió - Alagoas
☎ (82) 3216-6239 FAX (82) 3216-6240

Unidade do Alto

☒ **MINAS:** Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro CEP 30.120-060 – Belo Horizonte -MG
☎ (71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837

dessedentação animal desde que comprovada a escassez hídrica da bacia receptora;

Considerando que o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para fins econômicos, priorizou os usos da água internos à bacia;

Considerando o disposto na Resolução ANA n.º 411, de 22 de setembro de 2005 que concedeu a outorga definitiva ao Ministério da Integração Nacional o direito de uso de recursos hídricos do Rio São Francisco, para a execução do PISF;

Considerando que a vazão firme disponível para bombeamento, nos dois eixos do PISF, a qualquer tempo, de 26,4 m³/s, correspondente à demanda projetada para o ano de 2025 para consumo humano e dessedentação animal na região;

Considerando que a referida Resolução estabelece que, excepcionalmente, será permitida a captação da vazão máxima diária de 114,3 m³/s e instantânea de 127 m³/s, quando o nível de água do Reservatório de Sobradinho estiver acima do menor valor entre o nível correspondente ao armazenamento de 94% do volume útil e o nível correspondente ao volume de espera para controle de cheias;

Considerando que a outorga concedida ao PISF estabelece que, enquanto a demanda real for inferior a 26,4 m³/s, o empreendimento poderá atender, com essa vazão, o uso múltiplo dos recursos hídricos na região receptora;

Considerando que a repartição das vazões bombeadas do rio São Francisco entre os setores usuários e os Estados beneficiados e as tarifas de cobrança pelo serviço de adução de água bruta serão definidas no Plano de Gestão Anual, que será elaborado pelo Conselho Gestor, por meio da Entidade Operadora Federal;

Considerando que, para a sua eficácia, o Plano de Gestão Anual, referido na outorga concedida ao PISF, deverá ser aprovado pela ANA;

Resolve:

Aprovar Moção a ser encaminhada à Agência Nacional de Águas, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos, Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Ministério da Integração Nacional, solicitando a reavaliação da outorga, concedida através da Resolução ANA n.º 411, de 22 de setembro de 2005, e adoção de providências relativas à elaboração de estudos complementares, visando a real comprovação da disponibilidade hídrica nas bacias doadoras e receptoras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

ANIVALDO MIRANDA
Secretário Executivo

JORGE KHOURY
Presidente